



LEIS AMBIENTAIS: EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO SOBRE A RECICLAGEM NO MUNICÍPIO DE DOURADOS

IBANHES, Eliakyn Dayan¹ (eliakynibanhesh@gmail.com); **MATOS, Givaldo Mauro²**
(givaldomatos@hotmail.com); **SCHLINDWEIN, Madalena Maria³**
(madalenaschlindwein@ufgd.edu.br)

¹Discente do curso de Economia da UFGD;

²Docente do curso de Direito da UNIGRAN;

³Docente do curso de Economia da UFGD.

Identificar os problemas legais, administrativos e sociais que afetam a coleta e a destinação dos resíduos sólidos recicláveis diante do cenário alarmante do ecossistema global, é um objetivo de suma importância. Nesta análise, objetivou-se examinar a composição legal do município de Dourados, comparado aos demais entes federativos, naquilo que tange a coleta, destinação, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos. Para isso, foi realizado um estudo exploratório, descritivo e comparativo; com a utilização de pesquisa bibliográfica, legislativa e documental, identificando a eficácia e as fragilidades da atual Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS). Verificou-se que desde 2011 o município de Dourados dispõe de instrumento legal para uma gestão ambientalmente correta dos resíduos sólidos recicláveis. Cabendo ao Poder Público Municipal executar, através do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – que encontra-se inserido no PMSB – as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 12.305/10 e Lei Municipal 3.494/11 e seus respectivos decretos regulamentadores. Para isso, é recomendado que o município atente-se para a avaliação e instituição de instrumentos legais atualmente inexistentes. Por exemplo, lei que institua taxas/tarifas e preços públicos sobre serviços de reciclagem; a formalização por lei/decreto de gestão associada para disposição final de resíduos sólidos (caso esta seja a adotada); e Lei de Parcerias Público-Privadas: da qual seria responsável por instituir o Programa de Parcerias Público-Privadas do município (PMSB, 2019). Os números demonstram ainda, até o momento, serem insuficientes os esforços empenhados em todos os níveis da Federação. O instrumento que deveria ser o modelo principal para os demais entes federados, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, está até hoje inacabado, desde 2010. O mesmo vem ocorrendo com o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Mato Grosso do Sul, a despeito do Estado apresentar o maior percentual (81,1% em 2017) de municípios com Planos Municipais de Resíduos Sólidos nos moldes da PNRS. A legislação nacional sobre resíduos sólidos é ainda jovem, assim como todo o direito ambiental. Por isso, a implementação por parte do Estado e a adequação por parte da população a práticas ambientais sustentáveis, não deve ocorrer da noite para o dia, mas de forma incremental e lenta, como é todo processo dialético de institucionalização do direito.

Palavras-chave: Reciclagem, Legislação, Eficácia.

Agradecimentos: Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela concessão de bolsa de iniciação científica ao primeiro autor.